



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 05 de agosto de 2026

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 043/2026**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, e dá outras providências”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Emenda Modificativa nº 025/26, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 043/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará, obrigatoriamente, aos membros do magistério, no mínimo 30 (trinta) horas anuais de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 6º O profissional do magistério, para fins de promoção por merecimento, durante o interstício de 04 (quatro) anos, deverá comprovar a realização mínima de 120 (cento e vinte) horas de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, ofertados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.846, de 23 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - Atividades de magistério são aquelas que abrangem a docência e o suporte pedagógico à docência, isto é, as de direção, vice - direção, coordenação pedagógica, assessoramento e planejamento pedagógico, desenvolvidas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 05 de agosto de 2026

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**
Presidente

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”